



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 701 de 21 de MARÇO de 1.969

=====

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Cômara de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E, tendo em vista a decorrencia do prazo, estipula da pelos "paragrafos" 4º e 5º, do artigo 22 (vin-te e dois) da LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS, San-ciona em redação final, a seguinte lei:

Artigo 1º) -Fica criado o cargo de Chefe Adminis-trativo, para integrar o QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICI-PAIS de Parapuã, sob o regime da Con-solidação das leis trabalhistas .

Artigo 2º) -As atribuições do mencionado cargo se-rão atribuidas por "DECRETO" do Execu-tivo.

Artigo 3º) -Fica fixado em NCr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), os vencimentos men-sais do mencionado cargo.

Artigo 4º) -O preenchimento do citado cargo será / processado com integral observancia do que estabelece a legislação em vigor.

Artigo 5º) -Ficam extintos os seguintes cargos va-gos e constantes do "QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS", a saber : FISCAL, ZELA-DOR DOS MOTORES e PROFESSOR RURAL , com os seguintes proventos mensais, res-pectivamente : NCr\$133,88 (cento e trin-ta e três cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), NCr\$133,88 (cento e trin-ta e três cruzeiros novos e oitenta e oito centavos) e NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

Fls..... 2 continuação.

LEI Nº 701 de 21/3/1.969.

Artigo 6º) -Ficam extintas e anuladas as seguintes verbas

do Orçamento a saber: NCr\$1.606,56 (hum mil - seiscentos e seis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) relativamente aos vencimentos do cargo de "FISCAL"; NCr\$ 1.606,56 (hum mil seiscentos e seis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), relativamente aos vencimentos do cargo de ZELADOR DOS MOTORES/ e NCr\$1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos) relativamente aos vencimentos do cargo de professor Rural, perfazendo um total de NCr\$5.013,12 (cinco mil e treze cruzeiros novos e doze centavos), as anulações de verbas, relativamente a extinção de cargos constantes do Artigo Anterior.

Artigo 7º) -As despesas decorrentes com a execução da presente LEI, correrão, por conta da anulação de verbas de que trata o Artigo 6º da presente lei, ficando aberto na Contadoria um credito de NCr\$5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros novos), afim de serem efetuados os pagamentos a que se referem o Art. 3º da presente lei.

Artigo 8º) -Ficam suplementadas em NCr\$186,88 (cento e oitenta e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), as verbas de que trata o Art. 6º, da presente cuja importancia será coberta com o excesso de arrecadação de imposto do I.C.M. a verificar-se no corrente exercicio.

Artigo 9º) -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Segue Fls..... 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

Fls..... 3 continuação.

LEI Nº 701 de 21/3/1.969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 21 (vinte e um) de março de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove).

(a) Guido Belone

Prêfeito Municipal de Parapuã.

PUBLICADA e REGISTRADA, na SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL de PARAPUÃ, na data supra e afixada no lugar de costume.

(a) Sumie Ikeda dos Santos

Secretário Substituta.